

CEDI - P. I. B.
DATA 25 / 10 / 88
CCD AD 11

Estatutos da União da Comunidade Indígena do Rio Tiquié — Distrito de Pari-Cachoeira — Município de São Gabriel da Cachoeira — Estado do Amazonas

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

Denominação e Finalidades

Art. 1.º — A União da Comunidade Indígena do Rio Tiquié, organismo único, a seguir denominado pela sigla UCIRT, é uma entidade criada para a promoção da assistência social, econômica e cultural da população indígena do Rio Tiquié, Distrito de Pari — Cachoeira, e forum cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas; reger-se-á pelos presentes Estatutos como entidade jurídica de direito privado.

Art. 2.º — São finalidades da UCIRT:

II — Organizar e estabelecer qualquer obra de assistência social, econômica e cultural, conforme o grau de grupo a quem dedicar, seja índio integrado, em vias de integração, não integrado, sem que haja mudanças bruscas no seu contato com outras sociedades;

II — A união, auto-promoção, bem-estar social e participação integral dos grupos indígenas através do trabalho da terra, para que haja usufruto exclusivo das riquezas naturais e todas as utilidades nela existentes, seja agricultura, pecuária e outros trabalhos afins, bem como o aproveitamento do filho da região, sem a necessidade de o mesmo extraviar-se para lugares estranhos aos seus costumes, tradições, equilíbrio biológico e cultural;

III — Esforçar, empenhar e garantir a realização de qualquer obra de educação e/ou assistência que beneficie a criança, a juventude, a mãe, a família, enfim a toda sociedade indígena do Rio Tiquié ou que dela venha precisar e participar;

IV — Servir de órgão de relacionamento e representação da comunidade indígena perante órgãos governamentais, sejam estes federais, estaduais, municipais, ou outras entidades públicas e privadas com quem vier a manter relacionamento;

V — Promover e preparar a estrutura de educação de base de acordo com a in'ormação e instrução cultural do índio, visando à sua progressiva integração com as demais

sociedades civilizadas, sem rupturas psicológicas, físicas e materiais;

VI — Auxiliar na administração do patrimônio da comunidade indígena, visando sua ampliação, conservação, valorização e continuidade;

VII — Conceder qualquer apoio comunitário desde que seja para o bem-estar social e construção humanitária.

CAPÍTULO II Dos Membros

Art. 3.º — Poderão ser sócios da entidade UCIRT:

I — todos os habitantes da Região do Rio Tiquié e seus afluentes, maiores de doze anos de idade;

II — Todos os índios, maiores de doze anos, provenientes de outras regiões, que requererem sua inscrição perante a Diretoria, que, conforme parecer dos membros do Conselho Consultivo, concederá a inscrição do requerente.

TÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I

Estrutura

Art. 4.º — A estrutura da UCIRT compreende os seguintes órgãos:

I — Assembléia Geral;

II — Conselho Consultivo;

III — Diretoria.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 5.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para a eleição da Diretoria e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou do Conselho Consultivo, ou da Diretoria ou um terço dos associados da UCIRT convocarem.

§ Único: Qualquer membro da UCIRT poderá convocar a Assembléia Geral, em caráter Extraordinário, para a apuração de crime de responsabilidade do Conselho Consultivo ou da Diretoria.

Art. 6.º — A Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e de todos os

23. Fev. 83

A. 7.º — A Assembléa Geral tem como objetivo:

- I — Avaliar os Trabalhos Executados;
- II — Avaliar os trabalhos em execução;
- III — Avaliar as iniciativas de serviços comunitários da Diretoria, seja para aprovar, reprovar, sugerir e/ou expressar suas idéias para melhor atendimento, entendimento entre Diretoria e membros.

Art. 8.º — As atas das sessões da Assembléa Geral serão assinadas por todos os membros da Diretoria.

Art. 9.º — Em suas reuniões Presidirá a Assembléa Geral o presidente da UCIRT, exceto quando em julgamento de crime de responsabilidade, quando a presidência será destinada à Diretoria.

CAPITULO III

Do Conselho Consultivo

Art. 10 — O Conselho Consultivo é órgão de consulta da diretoria e de fiscalização das atividades da entidade.

Art. 11 — Os conselheiros serão eleitos na ocasião em que for eleita a Diretoria e nos termos do presente Estatuto (Título IV), com mandado de três anos;

Art. 12 — O Conselho Consultivo será composto por 9 membros.

Art. 13 — Compete ao Conselho Consultivo:

- I — Auxiliar a Diretoria Executiva;
- II — Propor-lhes sugestões que lhes pareçam mais aptas aos objetivos da UCIRT;
- III — Manter o presidente informado sobre os andamentos dos trabalhos e necessidades mais carentes das aldeias;
- IV — Servir de elo de comunicação entre a diretoria e os associados;
- V — Fiscalizar as atividades da Diretoria;
- VI — Apreciar e aprovar os balancetes trimestrais e anuais.

CAPITULO IV

Da Diretoria

Art. 14 — Compõe a Diretoria:

- I — O Presidente da UCIRT;
- II — O Vice-Presidente;
- III — O Tesoureiro;
- IV — O Secretário;

Art. 15 — Compete ao Presidente:

- I — Representar a UCIRT ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II — Nomear assessores para fazer representação legal em seu nome, para benefício da comunidade;
- III — Presidir a Diretoria, convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV — Presidir a Assembléa Geral, exceto no caso do Artigo 9.º dos presentes Estatutos;
- V — Executar e fazer executar as decisões da Diretoria e da Assembléa Geral;
- VI — Planejar, programar e coordenar os serviços administrativos e auxiliar na administração do patrimônio Indígena do Rio Tiquié;
- VII — Receber as subvenções dos Poderes Públicos por si ou por outrem, auxílios e doações de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII — Passar recibos, dar quitações, emitir cheques e ordens bancárias, enfim realizar todas as operações comerciais e financeiras que se fizerem necessárias, sempre assinando junto com o tesoureiro;

IX — Exercer voto de qualidade, em caso de empate, nas deliberações dos membros da Diretoria ou da Assembléa Geral;

X — Resolver qualquer caso omissis nestes Estatutos;

XI — Apresentar Trimestralmente, aos membros do Conselho Consultivo, os balancetes da UCIRT, acompanhados de documentos comprobatórios.

Art. 16 — Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas reuniões da entidade, por ocasião de sua eventual ou definitiva ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo na execução dos trabalhos planejados.

Art. 17 — Compete ao Tesoureiro:

I — Cuidar da venda, saída e entrada de mercadorias, produtos regionais, moeda corrente, colocando em dia o livro caixa;

II — Comprar, vender e revender segundo a determinação do Presidente e da Diretoria;

III — Manter em dia a escrituração do movimento financeiro da UCIRT;

IV — Preparar o balancete financeiro da UCIRT na forma do artigo 15, inciso XI dos presentes Estatutos;

Art. 18 — Ao Secretário compete exercer os serviços habituais deste cargo, colocando em ordem os arquivos e registros, bem como lavrando as atas de reunião em livro próprio, seja da Diretoria ou da Assembléa Geral.

TÍTULO III

DO PATRIMONIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPITULO I

Art. 19 — A UCIRT é uma associação sem fins lucrativos, e reger-se-á de acordo com a legislação pertinente.

Art. 20 — Constituem patrimonio da UCIRT, destinados aos seus fins:

- I — O acervo de bens do extinto Centro Social e Educacional UFAC;
- II — Os bens de qualquer natureza que atualmente possui ou vier a adquirir no futuro, a título oneroso ou gratuito;
- III — A renda de qualquer espécie proveniente de seus bens;
- IV — As subvenções dos poderes públicos, federais, estaduais, ou municipais;
- V — Auxílio e doações de entidades ou privadas, nacionais estrangeiras ou internacionais, bem como de pessoas físicas;
- VI — Rendimento do trabalho na agricultura bem como de oficinas e escolas.

Art. 21 — A sociedade UCIRT não remunerará os membros de sua Diretoria, mas para não prejudicar no trabalho e a assistência de seu lar, será promovida condições de assistência para continuidade dos serviços familiares dos membros da Diretoria, a fim de que não se prejudique as supracitadas famílias pelo seu eventual deslocamento e viagens, bem como os serviços que presta na comunidade.

Art. 22 — Os sócios inscritos na sociedade não adquirirão direito algum sobre os bens da mesma, a nenhum título e, em caso de desligamento da sociedade nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram.

TITULO IV

CAPITULO I

SISTEMA ELEITORAL

Art. 23 — As eleições para Presidência, Diretoria e Conselho Consultivo processar-se-ão por voto secreto universal e direto no dia doze de outubro do ano que terminar o mandato anterior.

Art. 24 — Os eleitos tomarão posse no dia 26 de dezembro do ano da eleição. O período compreendido entre o dia da eleição e o da tomada de posse será para passagem de cargo entre a Diretoria eleita e a antecessora.

§ único — A chapa eleita designará três de seus candidatos para trabalharem junto com a Diretoria para os efeitos desse artigo.

Art. 25 — Todos associados terão direito de votar e serem votados sendo que os que se candidatarem deverão possuir capacidade e condições necessárias para exercer o cargo ocupado de acordo com os objetivos da UCIRT.

Art. 26 — Encarregar-se-á dos trabalhos eleitorais um Presidente de honra, para o ato designado pela Diretoria da UCIRT em comum acordo com os Presidentes das chapas concorrentes.

Art. 27 — Não poderão ser designados pelo Presidente das eleições, para auxiliá-lo nos trabalhos:

- I — Os membros da Diretoria;
- II — Os membros do Conselho Consultivo;
- III — Os candidatos a qualquer cargo;
- IV — Quem já tenha sido exonerado de cargo eletivo da UCIRT, por ato ilícito.

Art. 28 — As eleições realizar-se-ão com o quorum mínimo de 50% mais 1, caso este quorum não seja alcançado novo escrutínio será feito 24 horas depois com qualquer quorum.

Art. 29 — Em caso de empate novo escrutínio será realizado em qualquer quorum.

Art. 30 — O Presidente das eleições dará posse a chapa eleita.

Art. 31 — Os candidatos se organizarão em chapas para concorrerem as eleições, sendo vedado a inscrição de chapas que não preencham os cargos eletivos.

Art. 32 — O Presidente da UCIRT receberá inscrições de chapas até o prazo de dez dias antes das eleições.

CAPÍTULO II

DA POSSE

Art. 33 — A Diretoria e os membros do Conselho Consultivo que foram eleitos tomarão posse no dia 26 de dezembro do ano da eleição.

Art. 34 — Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Consultivo, os demais membros restantes, em colegiado elegerão um substituto.

§ único — A vacância do cargo de Presidente só poderá ser suprida pelo Vice-Presidente.

Art. 35 — O mandato da Diretoria e do Conselho será de três anos.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 — O Presidente da UCIRT deverá até o dia 15 de dezembro de cada ano apresentar, para apreciação do Conselho Consultivo o balancete financeiro referente ao ano que se finda, sob pena de responsabilidade.

Art. 37 — O Conselho Consultivo convocará a Assembléia Geral para apresentar o balancete anual que deverá ser por esta aprovado.

Art. 38 — A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária a cada três meses e extraordinária quando convocada por qualquer associado.

§ único — As reuniões da Diretoria funcionarão com a presença no mínimo oito membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 39 — As atas das reuniões da diretoria serão assinadas por todos os membros nela presentes.

Art. 40 — Os associados da UCIRT não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 41 — A duração da UCIRT será por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, estando presentes mais da metade de seus associados e por deliberação da maioria absoluta destes.

Art. 42 — Em caso de Extinção da UCIRT seus bens serão destinados aos órgãos filantrópicos mais próximos que tenham os mesmos objetivos da sociedade extinguida por deliberação da Assembléia Geral na forma do artigo anterior.

Art. 43 — Os presentes estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte, após os membros do Conselho haverem consultado a maioria dos dirigentes das Aldeias, sejam os capitães, ou pela Assembléia Geral e/ou quando os interesses da UCIRT exigirem mediante proposta da Diretoria.

Art. 42 — Este estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral.